

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10805-002338/92-59
SESSÃO DE : 19 de maio de 1998
ACÓRDÃO Nº : 301-28.730
RECURSO Nº : 118.679
RECORRENTE : DRJ/SÃO PAULO/SP
INTERESSADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

IPI VINCULADO - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - Veículo marca
RENAULT, modelo TRAFIC TA 13, 2.1 litros, diesel, classifica-se no
código 8704-21.0200.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício,
na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de maio de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator



Luciana Cortez Roriz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional

17 0 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ
DAMASCENO, MÁRIO RODRIGUES MORENO, MÁRCIA REGINA MACHADO
MELARÉ, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, CARLOS HENRIQUE
KLASER FILHO e JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente). Ausente o Conselheiro:
JOSÉ ALBERTO DE MENEZES PENEDO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 118.679
ACÓRDÃO N.º : 301-28.730
RECORRENTE : DRJ/SÃO PAULO/SP
INTERESSADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

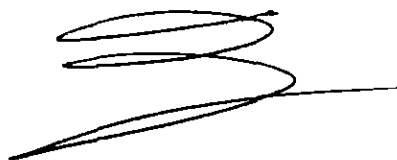
Recorre a DRJ/SÃO PAULO, de decisão em que exonerou a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, de penalização decorrente de Auto de Infração lavrado pela DRF-SANTO ANDRÉ, por desclassificação de mercadoria importada.

Trata-se da importação de veículos utilitários marca RENAULT, modelo TRAFIC TA 13, 2.1 litros, movidos a diesel. A classificação indicada pelo importador foi na posição 8703.90.9900, alíquotas de II 0% e IPI 14%, enquanto a DRF entendeu correta a posição 8703.23.9900, alíquotas de II 0%, e IPI 31%.

Na análise da impugnação, decidiu a DRJ, pela posição 8704.21.0200, com alíquota de II 0%, e IPI 6%.

Por não restar nenhum tributo a recolher, reconheceu e deferiu a impugnação.

É o relatório.



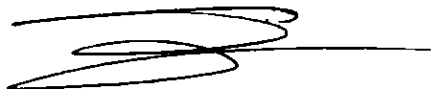
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

**RECURSO N.º : 118.679
ACÓRDÃO N.º : 301-28.730**

VOTO

Na análise das peças acostadas, e especialmente do catálogo comercial e de especificações técnicas (fls. 358/366 e 327/333), verifica-se claramente que o veículo em questão se classifica na posição 8704.21.0200, indicada pela DRJ, razão porque, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1998



MOACRY ELOY DE MEDEIROS - Relator